

# RECURSO ADMINISTRATIVO

## Inabilitação de Licitante - META CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 349/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Presencial nº 011/2025

MUNICÍPIO: Planalto - PR

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ - 25.231,77 m<sup>2</sup>

LICITANTE RECORRIDA: META CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.628.966/0001-10)

DATA: 02 de dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

### I. INTRODUÇÃO

A FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa participante da Concorrência Presencial nº 011/2025, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a adjudicação do objeto à empresa META CONSTRUTORA LTDA, fundamentando-se em irregularidades técnicas e operacionais que comprometem a capacidade da licitante recorrida em executar adequadamente a obra de pavimentação asfáltica.

### II. IRREGULARIDADE TÉCNICA - FALTA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

A análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela META CONSTRUTORA LTDA evidencia a ausência de equipamentos imprescindíveis para a execução adequada de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Especificamente, a licitante recorrida não apresentou em sua relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XIV do Edital) os seguintes equipamentos essenciais:

- Vibroacabadora
- Rolo Pneu

Estes equipamentos são fundamentais e obrigatórios para a execução de pavimentação asfáltica, conforme especificações técnicas do projeto e normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná).

A vibroacabadora é responsável pela distribuição uniforme e compactação inicial da mistura asfáltica, enquanto o rolo pneu realiza a compactação final do revestimento. Sem estes equipamentos, é impossível executar a obra conforme as especificações técnicas exigidas.

Conforme o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital, a licitante é obrigada a apresentar 'relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação'.

A omissão destes equipamentos essenciais configura descumprimento direto das exigências editalícias e demonstra incapacidade técnica operacional da META CONSTRUTORA LTDA para executar o objeto da licitação.

### **III. IRREGULARIDADE TÉCNICA - FALTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO (PRÓPRIA OU DE TERCEIROS)**

Adiciona-se às irregularidades técnicas identificadas a ausência de licença de operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, na documentação de habilitação técnica apresentada pela META CONSTRUTORA LTDA.

Para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, é imprescindível que a empresa contratada comprove a vinculação a usina de asfalto, própria ou de terceiros, devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos ambientais competentes. A usina de asfalto é equipamento crítico e estratégico para a produção da mistura asfáltica que será utilizada na pavimentação.

No caso de utilização de usina de terceiros, além da licença de operação ambientalmente válida, é indispensável a apresentação de termo de fornecimento de massa asfáltica, firmado entre a licitante e o proprietário da usina, que comprove a disponibilidade e o compromisso de fornecimento da massa necessária para a satisfação integral do objeto licitado.

A licença de operação da usina de asfalto, seja ela própria ou de terceiros, é exigência legal e regulatória, devendo ser emitida pelos órgãos ambientais estaduais e municipais (como SEMA/PR, IAT ou equivalente), comprovando que a usina atende aos requisitos de controle ambiental, segurança operacional e conformidade técnica.

A falta de apresentação desta licença de operação, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando se tratar de usina de terceiros, configura:

- Descumprimento das exigências editalícias de habilitação técnica;

- Ausência de comprovação de infraestrutura essencial à execução da obra (produção regular e lícita da mistura asfáltica);
- Potencial irregularidade ambiental e operacional da atividade de usinagem a ser empregada no contrato;
- Risco concreto de paralisação da obra por falta de conformidade regulatória da usina indicada (própria ou de terceiros).

Conforme o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital, a licitante é obrigada a apresentar documentação técnica completa e adequada, incluindo a disponibilidade de equipamentos e infraestrutura necessários para a execução da obra. A ausência de licença de operação da usina de asfalto própria ou de terceiros, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando a usina for de terceiros, demonstra que a META CONSTRUTORA LTDA não comprova a infraestrutura técnica e regulatória necessária para executar adequadamente o objeto da licitação.

#### **IV. PADRÃO DE COMPORTAMENTO SUSPEITO - DESISTÊNCIA EM LICITAÇÃO SIMILAR**

Fato relevante e que reforça a incapacidade técnica da META CONSTRUTORA LTDA é sua desistência recente em licitação similar realizada em outro município.

A empresa META CONSTRUTORA LTDA participou da Concorrência Eletrônica nº 90014/2025, realizada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, com objeto idêntico: pavimentação asfáltica em CBUQ. A licitante foi adjudicada em 12 de novembro de 2025 pelo valor de R\$ 11.428.560,08 (lotes 01, 02 e 03).

Porém, apenas 6 (seis) dias após a adjudicação, em 18 de novembro de 2025, a META CONSTRUTORA LTDA apresentou Carta de Desistência de Participação em Licitação, alegando "motivações administrativas internas, relacionadas à reorganização de atividades e compromissos assumidos previamente".

A Procuradoria-Geral do Município de Francisco Beltrão, em Parecer Jurídico nº 1279/2025, reconheceu que a desistência é injustificada, pois "a motivação apresentada pela empresa não configura caso fortuito, força maior ou fato da Administração que justifique a recusa em contratar" e que "a jurisprudência administrativa consolidada entende que o risco empresarial e as decisões internas de gestão não podem ser opostos à Administração Pública como motivo para se desonerar da obrigação contratual".

Este padrão de comportamento - participação em licitação de pavimentação asfáltica seguida de desistência injustificada - evidencia que a META CONSTRUTORA LTDA não possui capacidade operacional real para executar obras desta natureza. A desistência em Francisco Beltrão, ocorrida poucos dias após a adjudicação, demonstra que a empresa não conseguiu mobilizar os recursos e equipamentos necessários, confirmando as irregularidades técnicas identificadas nesta licitação.

## **V. QUESTIONAMENTO SOBRE ESTRUTURA OPERACIONAL - EMPRESA SEDIADA EM CAMPO GRANDE/MS**

Adiciona-se aos argumentos anteriores a questão da localização geográfica e estrutura operacional da META CONSTRUTORA LTDA.

A empresa está sediada em Campo Grande/MS (Rua Brilhante, nº 567 – Bairro Vila Carvalho – Campo Grande/MS), conforme consta em sua Carta de Desistência. Não há qualquer indicação de filial, escritório ou estrutura operacional no Estado do Paraná ou na região de Planalto.

Para a execução de obra de pavimentação asfáltica de 25.231,77 m<sup>2</sup> em vias urbanas de Planalto/PR, com prazo de 240 dias, é imprescindível que a contratada possua estrutura operacional adequada na região, incluindo:

- Canteiro de obras e instalações adequadas
- Equipamentos disponíveis localmente ou com fácil mobilização
- Equipe técnica e administrativa presente na região
- Capacidade de supervisão e controle de qualidade contínuo

A ausência de estrutura operacional no Paraná, aliada à falta de equipamentos essenciais, à ausência de licença de operação da usina de asfalto (própria ou de terceiros) e ao histórico de desistência em licitação similar, levanta sérias dúvidas sobre a viabilidade técnica e operacional da execução do objeto pela META CONSTRUTORA LTDA.

Como a empresa conseguiria mobilizar e manter em Planalto/PR os equipamentos necessários (vibroacabadora, rolo pneu, usina de asfalto devidamente licenciada e demais máquinas) estando sediada em Campo Grande/MS, sem qualquer estrutura operacional no Estado? Esta questão permanece sem resposta satisfatória na documentação apresentada.

## **VI. CONCLUSÃO**

Pelos motivos expostos, requer-se a inabilitação da META CONSTRUTORA LTDA e a adjudicação do objeto à próxima licitante classificada, com fundamento nos seguintes pontos:

1. Falta de equipamentos essenciais (vibroacabadora e rolo pneu) para execução de pavimentação asfáltica, em desconformidade com o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital e com as normas técnicas do DNIT e DER-PR;
2. Ausência de licença de operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando se tratar de usina de terceiros, embora se trate de equipamento/infraestrutura crítica e obrigatória para a produção da

- mistura asfáltica, configurando descumprimento das exigências editalícias de habilitação técnica e potencial irregularidade ambiental e operacional;
3. Padrão de comportamento suspeito evidenciado pela desistência injustificada em licitação similar (Concorrência Eletrônica nº 90014/2025 - Francisco Beltrão/PR), demonstrando incapacidade operacional real;
  4. Ausência de estrutura operacional no Estado do Paraná, comprometendo a viabilidade técnica e operacional da execução da obra.

Requer-se, portanto, a procedência deste recurso, com a consequente inabilitação da META CONSTRUTORA LTDA e adjudicação do objeto à próxima licitante classificada que atenda a todas as exigências editalícias.

**FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**

Representante Legal